



BOLETIM INFORMATIVO  
002/2025

Calendário  
Regulatório  
**2025**



Assessoria e Projetos em Geologia, Mineração e Meio Ambiente

# SUMÁRIO

**Página 3** - Relatório Anual de Lavra (RAL)

**Página 4** - Relatório Anual de Lavra (RAL) - Qual o prazo?

**Página 5** - Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP)

**Página 6** - Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP)  
- Qual o prazo?

**Página 7** - Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral (DIPEM)

**Página 9** - Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral (DIPEM)  
- Qual o prazo?



## **Relatório Anual de Lavra (RAL)**

O Relatório Anual de Lavra (RAL) é uma obrigação legal para os titulares ou arrendatários de títulos de lavra ou guia de utilização no Brasil, exigido pelo Código de Mineração e pela **Portaria DNPM N° 155/2016**.

Esse relatório, realizado anualmente e de forma eletrônica por meio do aplicativo RALWeb, requer informações sobre produção, comercialização, reservas minerais, métodos de lavra, equipamentos, mão de obra, entre outros dados técnicos. O não cumprimento ou fornecimento de informações incorretas no RAL é uma infração sujeita a multas, conforme a **Resolução ANM N° 122/2022**, e prejudica a análise do desempenho econômico do setor mineral brasileiro.

O RAL é uma importante fonte de dados para compreender o setor, incluindo histórico e projeções de produção e comercialização, localização de empreendimentos e recolhimento de royalties, sendo essencial para o acompanhamento governamental e social da atividade minerária no país.

## **Relatório Anual de Lavra (RAL) - Qual o prazo?**

A declaração deve ser enviada até **15 de março** de cada ano para manifestos de mina, decretos de lavra, portarias de lavra, grupamentos mineiros, consórcios de mineração, registros de licenças com plano de aproveitamento econômico aprovado pela ANM, permissões de lavra garimpeira, registros de extração e áreas tituladas com guia de utilização.

Já para registros de licenças sem plano de aproveitamento econômico aprovado pela ANM o prazo para encaminhamento do RAL vai até **31 de março** de cada ano.

## **Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP)**

É uma ferramenta fundamental para empresas de mineração que buscam adotar práticas de **ESG (Environmental, Social, and Governance - Ambiental, Social e Governança)** e manter um equilíbrio entre objetivos econômicos e responsabilidades ambientais e sociais.

O RAPP é exigido pelo **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** e deve ser apresentado anualmente pelas empresas que realizam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Atividades potencialmente poluidoras são aquelas realizadas por um empreendimento (pessoa física ou jurídica) suscetíveis a causar danos ambientais significativos e risco à saúde das pessoas.

No contexto da mineração, abrangem desde a pesquisa mineral até processos de lavra, beneficiamento, produção de petróleo e gás natural, com classificação de potencial poluidor (Pp/gu) variando conforme as operações.

## **Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP) - Qual o prazo?**

**O Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP) deve ser preenchido e entregue anualmente no período de 1 de fevereiro a 31 de março.**

**As informações contidas no relatório devem abranger as atividades realizadas durante o ano anterior.**

## **Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral (DIPEM)**

A Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral (DIPEM), regulamentada pela **Portaria DNPM N° 519 de 28/11/2013** e **art. 96 da Portaria DNPM N° 155/2016**, é uma obrigação legal contendo informações sobre os investimentos aplicados nas áreas objeto de alvarás de pesquisa vigentes no exercício compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, denominado ano-base.

Constitui em importante fonte de dados para acompanhamento do investimento em pesquisa mineral, servindo como base para estudos e elaboração de políticas públicas na indústria extrativa mineral do país.

Esta declaração é realizada todos os anos exclusivamente de forma eletrônica, por meio do sistema DIPEM, com a apresentação de informações do valor do investimento aplicado por substância mineral, discriminando aqueles relativos a infraestrutura, topografia, cartografia e desenho, geologia, mapeamento geológico, trincheiras e poços, prospecção geoquímica, prospecção geofísica, sondagens, análises químicas, análises físicas do minério, ensaios de beneficiamento, galerias e shafts, e outros, município, substância e UF, no ano base referido.

A não apresentação desta declaração ensejará a infração sujeita a multa, conforme a **Resolução ANM N° 122/2022**.

## **Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral (DIPEM) - Qual o prazo?**

**A DIPEM deverá ser encaminhada à ANM até o dia 30 de abril de cada ano, conforme Portaria DNPM N° 519 de 28/11/2013.**

BOLETIM INFORMATIVO  
002/2025



**Fonte dessa edição:**  
ANM - Agência Nacional de Mineração



Assessoria e Projetos em Geologia, Mineração e Meio Ambiente